

133
22**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (SIMP nº 000114-036/2018)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, através da 4ª Promotoria de Justiça de Benevides, representada neste ato pela Promotora de Justiça, **REGIANE BRITO COELHO OZANAN**, que, ao final assina, e de outro lado **JOSÉ REGINALDO RANGEL**, CPF nº 118.504.158-38, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Meira Filho, 7420, Paricatuba, Benevides, CEP 68.795-000, proprietário da "**Granja Reginaldo Rangel**", com localização na Rodovia Augusto Meira Filho, PA 391, Km 05, estrada de Mosqueiro, Benevides/PA, CEP 68.795-000, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** e o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ 34.817-767-0001-20, endereço na Rua Santo Antônio, 316, edifício Américo Nicolau, sala 201/202, campina, Belém, CEP 660105, telefone 91-3242-5224, como compromissário e beneficiário e ainda **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT** - doravante denominada **INTERVENIENTE**, eis que fiscalizará os compromissos firmados, celebram o presente acordo, sob o fundamento do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem abaixo discriminados:

CONSIDERANDO o art. 129, II, da Constituição Federal de 1988 que determina ao Ministério Público o dever constitucional de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público intervir obrigatoriamente nos fatos e processos de decisão que gerem risco ou causem danos ao meio ambiente em todas as suas dimensões, e, nesse sentido, a proteção e promoção da defesa jurídica do meio ambiente, incluindo o acompanhamento e fiscalização da atuação dos poderes e serviços públicos relevantes, para a efetiva implementação da política ambiental;

CONSIDERANDO a importância estratégica do Ministério Público para o alcance dos objetivos da Política Nacional e Estadual de Meio Ambiente, em especial da eficiência,

da efetividade, da economia, da publicidade, da transparência, da participação pública, da prevenção, da informação, da precaução, da promoção do desenvolvimento socioeconômico com o equilíbrio ambiental, essenciais para o gerenciamento de conflitos;

CONSIDERANDO o Princípio da Natureza Pública da Proteção Ambiental, prevista na Constituição Federal em seu artigo 225, *caput*, onde o interesse público se sobressai do interesse particular devendo haver um meio ambiente equilibrado de uso comum, no qual incumbe a sociedade e ao Poder Público sua preservação e proteção, zelando ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o artigo 186, II da Constituição Federal, que retrata o princípio da função socioambiental da propriedade, onde não somente deverá destinar função social a propriedade rural, como também a utilização adequada dos recursos e a preservação ambiental;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente visa a imposição, ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos ambientais causados (art. 225, § 3º, da Constituição Federal; art. 4º, inciso VII, e art. 14 § 1º, da lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO a distâncias mínimas entre o estabelecimento avícola e outros locais de risco sanitário como expõe a Resolução nº 56/2007 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (artigo 10, incisos I e III, da referida resolução);

CONSIDERANDO a autuação realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Turismo de Benevides (SEMMAT), ora interveniente, acarretou a paralização imediata da atividade como medida administrativa (embargo) em razão da falta de licença ambiental.

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Este **TERMO** tem como objeto a regularização por parte da **COMPROMISSÁRIA** ("**Granja Reginaldo Rangel**") para sanar as deficiências apontadas na Análise Técnica nº 389/2018 do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar – GATI/MPPA, para a obtenção de licença ambiental, bem assim adequar-se à legislação ambiental para prevenir possível dano ambiental decorrente da instalação e operação do empreendimento sem licenciamento através da compensação ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Em ajuste de conduta inquinada, obriga-se a compromissária a adotar as medidas a seguir descritas:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA ("Granja Reginaldo Rangel**"):**

Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA**:

1. O empreendimento somente realizará suas atividades mediante a expedição do licenciamento ambiental (licença provisória), que será concedida pela SEMMAT no prazo de 10 (dez) dias, com vigência provisória de seis meses;
2. Após a expedição do licenciamento ambiental (licença provisória), o empreendimento poderá introduzir as aves nos três galpões, adotando todas as providências para evitar a contaminação do solo;
3. Que, no prazo de 03 meses (até final de setembro) o empreendimento apresente: 1) Responsável técnico pelo estabelecimento com o registro no conselho de classe; 2) Registro de participação dos colaboradores, certificado de controle de insetos e roedores, mapa de coleta e de destino das aves mortas e análise de água prevista no memorial descritivo e medidas higiênico-sanitárias e de biossegurança;
4. A empresa compromissária deverá custear, em cinquenta por cento, a construção do muro de concreto que divide a propriedade do sindicato e da granja, devendo a outra metade ser custeada pelo sindicato, conforme orçamentos que serão apresentados por ambas as partes até dezembro de 2018, ao Ministério Público, sendo que o muro de concreto deverá ser construído até dezembro de 2019, como forma de compensação ambiental;
5. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Turismo de Benevides (SEMMAT) deverá informar ao Ministério Público através de relatórios (um até o dia 10 de



outubro de 2018 e o outro até 15 de janeiro de 2019), a situação de adequação dos galpões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ:

1. Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO**: A arcar com cinquenta por cento do custo de construção do muro de concreto que fará a divisa com a propriedade do Requerido, sendo que as partes apresentarão orçamento até dezembro de 2018 ao Ministério Público para ser aprovado por ambos para a execução da obra com responsável técnico registrado no CREA;

CLÁUSULA TERCEIRA – A Secretaria de Meio Ambiente do Município fica comprometida a expedir, em dez dias úteis, a Licença Ambiental (provisória pelo prazo de 06 meses) referente ao empreendimento informado nos autos, a partir do pagamento das taxas respectivas;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TAC

O presente termo de ajustamento de conduta será levado ao conhecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Turismo de Benevides (SEMMAT) – Benevides e do Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar do Ministério Público, para que estes fiscalizem o cumprimento das subcláusulas. O conhecimento da interveniente dar-se-á mediante a assinatura deste compromisso e o recebimento de um dos originais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS

Transcorrido os prazos estipulados na subcláusula primeira, será requisitada a inspeção no local a ser realizada pelo **COMPROMITENTE** aos órgãos competentes.

Sendo constatado o descumprimento dos prazos, isolados ou cumulados, a compromissária será penalizada com multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e multa diária de R\$1.000,00 (um mil) em decorrência da violação de qualquer outra

subcláusula, sem prejuízo das demais infrações penais, civis e administrativas, que serão revestidas para o fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do estado do Pará, cujo depósito deve ser realizado no Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), Agência 028, Conta Corrente nº 180.170-8, conforme recomendação do Procurador Geral de Justiça do Estado do Pará por meio do Ofício Circular nº018/MP/PGJ de 19/09/2007.

A comprovação da caracterização de violação deste Termo poderá ser realizada todos os meios de provas em direito admitidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Benevides/PA competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente TERMO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em que pese o compromisso de ajustamento não depender de homologação judicial para produzir efeitos, pois possui eficácia de título executivo extrajudicial por força do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347/85, será postulada a homologação pelo Judiciário do presente termo, forte no art. 515, do CPC, a fim de que ao ajuste seja atribuída eficácia de título judicial, para que sua eventual execução siga o disposto no artigo 771 e ss. do CPC. E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Benevides/Pará, 21 de junho de 2018.

REGIANE BRITO COELHO OZANAN

Titular do 4º Cargo de Promotor de Justiça de Benevides

JOSÉ REGINALDO RANGEL

Representante da Granja Reginaldo Rangel – Compromissário





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEVIDES/PA

SANNAY PANTOJA VIEIRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ

Antonia Trindade Valente dos Santos (Presidente do Sindicato dos Enfermeiros)

Dra. Suziane Xavier Américo (OAB/PA 17673) - advogada do Sindicato